



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10830.007747/99-38  
Recurso nº : 143.224  
Matéria : IRPJ E OUTROS – Ex(s): 1997  
Recorrente : MOGIANA ALIMENTOS S/A  
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ – CAMPINAS/SP.  
Sessão de : 16 de agosto de 2006  
Acórdão nº : 103- 22.587

IRPJ. CSLL. PIS. COFINS. LANÇAMENTO REFLEXO. AUDITORIA DO IPI – Tratando-se de Autos de Infração lavrados como decorrência de omissão de receita apurada em procedimento de fiscalização do IPI, considerada procedente a autuação referente a esse tributo a mesma decisão deve prevalecer em relação aos tributos cobrados por decorrência.

Recurso voluntário a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por MOGIANA ALIMENTOS S/A.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER  
PRESIDENTE

  
LEONARDO DE ANDRADE COUTO  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 SET 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, FLÁVIO FRANCO CORREA, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, PAULO JACINTO DO NASCIMENTO E ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10830.007747/99-38  
Acórdão nº : 103- 22.587  
  
Recurso nº : 143.224  
Recorrente : MOGIANA ALIMENTOS S/A

RELATÓRIO

Tratam-se de Autos de Infração (fls. 1/29) para cobrança do IRPJ, PIS, CSLL e Cofins referentes ao ano-calendário de 1996 no valor de R\$ 143.855,42; R\$ 3.863,37; R\$ 44.027,03 e R\$ 11.887,31, consolidados em 30/07/1999, incluindo multa de ofício e juros de mora.

De acordo com a Descrição dos Fatos (fl. 3) a irregularidade consiste na omissão de receitas operacionais apurada em auditoria de produção efetuada na fiscalização do IPI, de acordo com os autos do processo 10830.007746/99-75.

Tempestivamente, a interessada apresenta impugnação (fls. 31/32) acompanhada dos documentos de fls. 33/36, defendendo que a sorte das autuações de que trata o presente está vinculada ao que for decidido no processo 10830.007746/99-75. Assim, demonstrada a impropriedade do lançamento e da aplicação de penalidades relativamente ao IPI, não haveria porque cobrar diferenças do IRPJ, PIS, CSLL e Cofins.

A Delegacia de Julgamento prolatou o Acórdão DRJ/RPO Nº 5.379/2004 (fls. 46/49), negando provimento ao pleito nos termos da ementa abaixo transcrita:

*Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
Data do fato gerador: 1997*

*Ementa: TRIBUTAÇÃO REFLEXA. AUDITORIA DE PRODUÇÃO. OMISSÃO DE RECEITAS.*

*A decisão do processo decorrente (IRPJ e contribuições) deve seguir a mesma orientação decisória prolatada no processo principal (IPI).*

*Lançamento Procedente*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10830.007747/99-38  
Acórdão nº : 103- 22.587

Cientificado da decisão (fl. 56), a interessada recorre a este colegiado (fls. 58/60) reiterando as razões argüidas na peça impugnatória.

De acordo com o despacho de fl. 71, cumpriu as exigências para garantia de instância.

É o relatório.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops.

A smaller, more compact handwritten signature in black ink, appearing as a series of connected strokes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10830.007747/99-38  
Acórdão nº : 103- 22.587

VOTO

Conselheiro LEONARDO DE ANDRADE COUTO, Relator

Tanto na peça impugnatória quanto no recurso voluntário interposto, a interessada pleiteia a vinculação da análise dos presentes autos àquilo decidido no denominado processo matriz, correspondente ao lançamento do IPI.

Assim, como argumentado pela recorrente, não há dúvidas quanto à vinculação entre os dois processos.

Nessa linha, entendeu a Delegacia de Julgamento pela manutenção da exigência pelo fato da decisão de primeira instância no processo de IPI ter caminhado nesse sentido. Da mesma forma, entendo que a presente avaliação deve seguir a linha decisória manifestada pelo Conselho de Contribuintes em relação àquele processo.

Sob essa ótica, decidiu este colegiado:

**Câmara: TERCEIRA CÂMARA**  
**Número do Processo: 10830.007746/99-75**  
**Tipo do Recurso: VOLUNTÁRIO**  
**Matéria: IPI**  
**Recorrente: MOGIANA ALIMENTOS S/A**  
**Recorrida/Interessado: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP**  
**Data da Sessão: 17/03/2005 09:00:00**  
**Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis**  
**Decisão: ACÓRDÃO 203-10081**  
**Resultado: NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE**

**Texto da Decisão:** *Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade; no mérito, negou-se provimento ao recurso.*

A ementa do voto condutor deixa clara a regularidade do procedimento

fiscal:

(.....)

*IPI. AUDITORIA DE PRODUÇÃO. MATERIAL DE EMBALAGEM. QUANTIDADE ESCRITURADA INFERIOR À NECESSÁRIA PARA A PRODUÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA DE OMISSÃO DE RECEITA, PROVENIENTE DE SAÍDAS SEM ESCRITURAÇÃO. Auditoria de produção realizada nos termos do art. 343 do RIPI/82, que constata ter sido empregada na produção*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10830.007747/99-38  
Acórdão nº : 103- 22.587

*uma quantidade de material de embalagem superior à registrada, permite concluir que a aquisição do insumo deu-se com recursos à margem da contabilidade e escrita fiscal. Apurada a omissão de receita, presume-se decorrente de vendas não registradas, calculando-se o IPI correspondente à receita omitida, à alíquota do produto final em que empregado o insumo.*

Mantida a autuação no processo de IPI, o mesmo deve ocorrer em relação às exigências de que tratam os presentes autos.

Pelo exposto, voto por negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, 16 de agosto de 2006.

*Leonardo de Andrade Couto*  
LEONARDO DE ANDRADE COUTO